

PARECER 1539/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 305/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa a estabelecer a lotação de 1 (um) Assistente Social em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, e a de Administração Pública foi desfavorável à propositura, após receber informações do Executivo opinando pela inconveniência da aprovação da matéria.

Embora louvável a iniciativa do Nobre Colega, entendemos oportunas as informações do Executivo, o que nos motiva a propor um substitutivo para adequação do projeto à melhor forma legal e às atuais tendências educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação, em informações de fls. 10, informa que está implementando uma série de projetos no âmbito da Educação, objetivando enfrentar os graves problemas sociais das comunidades escolares atingidas por questões de violência, depredação e criminalidade.

A propositura ora em debate nesta Comissão, com as devidas alterações que apresentamos no substitutivo a seguir, viria contribuir para unir forças na direção deste enfrentamento. Entendemos que a presença de um Assistente Social em cada unidade escolar poderia vir a promover desvirtuamento das finalidades específicas das escolas municipais, que poderiam ser transformadas em pólo de atendimento social.

Em contraposição, seria extremamente favorável a instituição de grupos de apoio aos alunos e docentes, sediados nos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar os educadores das escolas municipais no encaminhamento dos problemas dos alunos e suas famílias, e a respectiva interferência no processo pedagógico.

Comporiam esses grupos, profissionais integrantes das carreiras de Assistente Social e Psicólogo, estes com formação em área educacional, cujo trabalho se daria sob orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Com este propósito, do qual também comunga o autor da presente propositura, é que indicamos a necessidade de Substitutivo ao PL, como segue:

SUBSTITUTIVO N° /01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 305/2001

Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social e de Psicólogo nos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Deverão ser lotados em cada Núcleo de Ação Educativa servidores integrantes das carreiras de Assistente Social e Psicólogo.

Parágrafo único - Os integrantes da carreira de Psicólogo deverão ter formação específica na área educacional.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, fixando, inclusive, os módulos de lotação dos servidores a que se refere o Art. 1°.

Art.3° - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/01.

Cláudio Fonseca - Relator

Carlos Giannazi

Celso Cardoso

José Olímpio

Raul Cortez